



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB

ANO XXXVII - Nº. 006/2019 - JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB
GABINETE DA PREFEITA

Art. 21 - A retribuição dos cargos de provimento em comissão dos diversos Órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Juarez Távora é a constante do ANEXO II, a esta Lei.

§ 1º - Os titulares dos cargos de provimento em comissão ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º - Os titulares de cargos de provimento em comissão podem ser convocados, quando necessário, para a prestação de serviço em regime extraordinário, sem remuneração adicional.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO E O EXERCÍCIO

Art. 22 - A nomeação e o exercício para os cargos de provimento em comissão obedecerão ao critério da confiança e ao que dispõe especificamente a legislação, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As contas bancárias pertencentes aos órgãos da Administração Municipal, obedecidas às exceções previstas em legislação específica, serão movimentadas e controladas pelo Secretário de Finanças em Conjunto com o Secretário do referido órgão.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decreto normatizar as transferências de recursos financeiros para as diversas Secretarias, de acordo com as dotações orçamentárias e disponibilidade do município.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O Ordenador de Despesas é o Secretário Municipal, no âmbito de sua Secretaria, sendo o responsável pela correta aplicação dos recursos e a observância das normas legais pertinentes.

§ 3º - Os procedimentos Licitatórios serão feitos pela Comissão Única permanente de Licitação e Homologados pelos Secretários Municipais, das respectivas pastas, nascedouros das despesas.

§ 4º - Os Secretários Municipais encaminharão mensalmente e anualmente, no prazo legal, as prestações de conta das respectivas Secretarias à Secretaria de Finanças do Município para enviar ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara de Vereadores.

§ 5º - Os Secretários Municipais encaminharão diariamente ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças relatório descritivo das despesas realizadas.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar às dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária em favor dos órgãos extintos, criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 293/2013.

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2019

MÁRIA ANA FARIAS DOS SANTOS
Prefeita Constitucional

